



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 135/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 130/2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro autorizado a conceder, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, ao HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, São Pedro/SP, entidade privada e filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de saúde e assistência social, sob intervenção administrativa municipal conforme Decreto nº 4.456/2005, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 70.914.171/0001-01, declarada de utilidade pública federal (Decreto nº 19/1970) e de utilidade pública municipal (Lei nº 2.645/2007), inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE sob o nº CRCE 0490/2015, credenciada desde 2001 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 10, credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com certificação pelo Ministério da Saúde de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Portaria nº 679, de 30 de março de 2017, uma subvenção social anual da ordem de até R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), para custeio de despesas tidas durante o exercício de 2020 com prestação de serviços essenciais de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando a suplementação dos recursos aplicados, desde que os objetivos se revelarem mais econômicos e garantam cobertura assistencial à população, sendo recursos financeiros oriundos do tesouro municipal.

Parágrafo único. O valor da subvenção será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos usuários, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados e condições de funcionamento consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização.

Art. 2º A presente lei de subvenção possui caráter exclusiva e estritamente autorizativo da realização da despesa, a qual é condicionada a previsão orçamentária, com contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

nº 101/00, de modo que não cria obrigações para o poder público, e não gera direito subjetivo material ao beneficiário da subvenção social.

Parágrafo único. A efetiva transferência da subvenção social de que trata a presente lei fica condicionada à discricionariedade do Poder Público concedente, assim como à verificação pelos órgãos técnicos competentes, após regular procedimento administrativo instaurado posteriormente à entrada em vigor da presente lei, do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos em regulamentos específicos para celebração e formalização de cada modalidade, em especial a Lei 8.666/93 c.c. art. 199, §1º da CF; Lei 9.637/98; Lei 9.790/99; Lei 13.019/2014.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2020, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 23 de dezembro de 2019.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário